



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 7/96

Cria a Comissão do Conselho de Ministros encarregada de preparar o Programa de Actividades Comemorativas do X Aniversário da tragédia de M'buzzine

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Decreto Presidencial n.º 7/96

de 5 de Julho

Comemora-se em 19 de Outubro o X Aniversário da tragédia de M'buzzine em que pereceram na República da África do Sul, o fundador do Estado moçambicano, o Presidente Samora Moisés Machel e a sua comitiva, em consequência do despenhamento, em circunstâncias ainda não esclarecidas, da aeronave em que se faziam transportar.

O Presidente Samora Moisés Machel e comitiva encontraram a morte em cumprimento de mais uma missão de Estado na frente da luta diplomática em busca da paz e pela consolidação da independência e do progresso de Moçambique e dos países da região, num momento agudo da guerra de desestabilização movida pelo *apartheid* e seus agentes, contra o nosso país e o povo moçambicano.

Tornando-se necessário conferir a esta data e às actividades comemorativas do X Aniversário de M'buzzine a dignidade nacional e a dimensão histórica de que a

efeméride se reveste, ao abrigo dos artigos 117, n.º 1 e 121 alínea c) da Constituição, o Presidente da República decreta:

Artigo 1. É criada a Comissão do Conselho de Ministros encarregada de preparar o Programa de Actividades Comemorativas do X Aniversário da tragédia de M'buzzine

Art. 2. A Comissão é chefiada pelo Ministro da Cultura, Juventude e Desportos e integra o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro da Indústria, Comércio e Turismo.

Art 3. Compete à Comissão:

- Preparar e submeter à aprovação do Conselho de Ministros a proposta detalhada de actividades preparatórias e do programa central do Governo, particularmente as cerimónias de Estado, comemorativas desta data histórica,
- Promover as iniciativas, neste contexto, que envolvam outras instituições e a sociedade civil;
- Coordenar, operacionalizar e monitorar a execução do programa das comemorações do X Aniversário da tragédia de M'buzzine, devendo, neste contexto, apresentar uma proposta de orçamento a ser aprovado pelo Ministro do Plano e Finanças.

Art. 4. A Comissão extinguir-se-á trinta dias depois das comemorações da efeméride e da apresentação do seu relatório final.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO